



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.697, DE 2023 **(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre rendimentos pagos em benefícios e resgates nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre rendimentos pagos em benefícios e resgates nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 2024, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, segundo a tabela progressiva do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas, os benefícios recebidos de entidade de previdência complementar, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.

§1º. Para fins de cálculo do imposto de renda devido nos termos definidos no caput, a base de cálculo tributável poderá ser reduzida segundo o prazo de acumulação no respectivo plano de benefícios, assim considerado como o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício.

2º A redução de base de cálculo a que se refere o §1º corresponderá à aplicação da seguinte tabela:

<i>Prazo de Acumulação</i>	<i>Base de</i>
----------------------------	----------------



	Cálculo
<i>Até 4 anos e 12 meses incompletos</i>	100%
<i>entre 5 anos e 9 anos e 12 meses incompletos</i>	85%
<i>entre 10 anos e 14 anos e 12 meses incompletos</i>	70%
<i>entre 15 anos e 19 anos e 12 meses incompletos</i>	55%
<i>entre 20 anos e 24 anos e 12 meses incompletos</i>	40%
<i>entre 25 anos e 29 anos e 12 meses incompletos</i>	25%
<i>entre 30 anos e 34 anos e 12 meses incompletos</i>	10%
<i>acima de 35 anos</i>	0%

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada objetiva atualizar o regime de tributação regressiva adotado desde 2005 para possibilitar maior alongamento de prazo de acumulação previdenciária e desestímulo ao investimento especulativo ou puramente financeiro.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, apontou para a necessidade de o trabalhador adotar meios complementares de poupança para aposentadoria, não apenas com a revisão dos critérios de concessão dos benefícios pelo Regime Geral de Previdência Social, mas para os servidores que passaram a ter o teto do referido regime para suas aposentadorias e pensões.

Com isso, estimular a manutenção dos recursos previdenciários por longo prazo deve ser considerada medida necessária para que o propósito constitucional seja alcançado.

A alteração legal proposta não implica renúncia de receita capaz de causar impacto financeiro-orçamentário para o Estado pelo fato de que os rendimentos pagos pela previdência complementar continuarão sujeitos



ao imposto de renda e porque eventual alongamento do diferimento fiscal implicará maior volume de recursos sujeitos a essa tributação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.053, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2004
Art. 1º ao 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200412-29:11053>

FIM DO DOCUMENTO